



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

16

LEI Nº 3.603, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.998

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, através da Secretaria da Assistência Social – SAS -, e do Ministério da Previdência e Assistência Social, com vigência retroativa a 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1.998, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, para atendimento das finalidades legalmente previstas.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (hum) ano, a gestão dos serviços para executá-los com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social, situadas no Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 02 de janeiro de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO-FELIZ, 09 DE FEVEREIRO DE 1.998.

**Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal**

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE FEVEREIRO DE 1.998.

**Luiz Antonio Belini
Diretor**